EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2019

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TIPO DE JULGAMENTO: Menor Preço Global

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D ÁGUA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público para o conhecimento dos interessados, que **às 9h do dia 11 de julho de 2019**, no Centro Administrativo – Divisão de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Candelária – Av. Pereira Rêgo, nº 1665, fundos, sala 08, se reunirá com a finalidade de receber propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D ÁGUA DA SECRETARIA DA SAÚDE.**

**A presente licitação será exclusiva às beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do seu art. 48, inciso I, com posteriores alterações.**

Poderão participar as empresa do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Candelária, ou que apresentarem toda a documentação, necessária para o cadastro (item 16) até o 3º (terceiro) dia anterior ao afixado para o recebimento dos envelopes de habilitação e proposta.

## 1. OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a de limpeza e desinfecção de caixas d água, conforme abaixo especificado:

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO |
|---|---|---|---|
| 1 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS POSTO RINCÃO. RUA AMANDIO SILVA, N° 1199 |
| 2 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS POSTO DA MARILENE. RUA RIO PARDO N° 24 |
| 3 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS CAPS. AVENIDA MARECHAL DEODORO, N° 445 |
| 4 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS POSTO DA |

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0941332282D3.

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | | EWALDO. RUA BOTUCARAÍ, N° 2011 |
| 5 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS POSTO DA MARECHAL. AVENIDA MARECHAL DEODORO, N° 461 |
| 6 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS DA ADMINISTRAÇÃO SAÚDE. RUA 25 DE AGOSTO, N° 90 |
| 7 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS DA FARMÁCIA MUNICIPAL. RUA THOMPSON FLORES, N° 408 |
| 8 | 02 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS. POSTO DO PINHEIRO |
| 9 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA PAM CENTRAL 25.000 LITROS. RUA 25 DE AGOSTO, N° 90 |

**1.2.** Todos os locais da prestação dos serviços se situam na sede do município (perímetro urbano) **exceto o item 8 que está localizado a 18 km da sede do Município**.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

### 2.1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

**2.1.1**. Os documentos necessários para a habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em dois envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como o nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS N° 010/19
ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA
TOMADA DE PREÇOS N° 011/19
ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE

**2.2.** Não poderão participar desta licitação as empresas que se enquadram no disposto no Art. 9º da Lei 8.666/93.

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0941322B2D3.

## 3. DA HABILITAÇÃO

**3.1.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope n.º 01:

**a)** Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto n° 4.358, de 05/09/02.

**b)** Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

**c)** Declaração, sob as penas da Lei, emitida pela empresa participante, de que é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações.

**c.1)** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e no artigo 34, de Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

### 3.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA:

**a)** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**c)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 3.1.2. REGULARIDADE FISCAL:

**a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**b)** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0041322B2D3.

**e)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**f)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**3.1.3. REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011.

**3.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**a)** Alvará Sanitário atualizado, emitido por órgão da Vigilância Sanitária de domicilio ou sede do licitante;

**b)** Certificado de registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo Conselho Profissional competente;

**c)** Certificado de registro do Responsável Técnico em seus respectivos conselhos e comprovação oficial de competência para exercer as funções relativas às atividades pertinentes;

**d)** Comprovar que o possui em seu quadro de pessoal, Responsável Técnico devidamente Habilitado em uma das seguintes áreas: Biólogo, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Florestal, Engenheiro Químico, Farmacêutico, Médico Veterinário, Químico. A comprovação poderá ser feita mediante apresentação da cópia da carteira de trabalho contendo as respectivas anotações de contrato de trabalho, constando a admissão do responsável técnico até a data da entrega da proposta, ou contrato específico de prestação de serviços e/ou no caso do profissional ser sócio da empresa, pela cópia do contrato social;

**c)** Atestado de capacidade técnica profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito publico ou privada comprovando que a proponente executou de forma satisfatória os serviços com características pertinentes e compatíveis ao objeto deste edital, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes;

**e)** Declaração, sob as penas da Lei, expedida pela empresa licitante de que atende às NR 35 (trabalhos com risco de queda de altura superior a dois metros) e NR 33 (trabalhos em espaços confinados).

**OBSERVAÇÕES:**

**3.2.** O licitante que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no item **3.1.2** deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em <u>cinco dias úteis</u>, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**3.3.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa e a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0941322B2D3.

**3.4.** O prazo de que trata o item 3.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido por escrito pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
**3.5.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 3.2, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
**3.6.** Os documentos que não indicarem seu prazo de validade deverão ser expedidos com até 90 dias de antecedência da data designada para o recebimento de documentos e propostas.
**3.7. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatório poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão da imprensa oficial.**

## 4. DA PROPOSTA

**4.1.** O envelope nº 2 deverá conter:

**4.1.1.** Proposta financeira, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, mencionando o **valor unitário e global**, onde deverão estar incluídos todos os custos necessários para a execução total dos serviços.

**4.1.1.1.** Todas as despesas com deslocamento, alimentação, transporte de produtos e quaisquer outros que venham a ocorrer em virtude da prestação de serviço cotado deverão estar inclusas.

**4.1.2.** Indicação de preposto para representá-la na execução do presente contrato.

**OBSERVAÇÕES:**
**4.2.** Não serão aceitas propostas cujos valores sejam cotados com mais de duas casas decimais após a vírgula.
**4.3.** Não será aceito pedido de faturamento para terceiros.
**4.4.** Não serão consideradas as propostas cujas condições estejam em desacordo com o solicitado no edital.
**4.5.** A proposta deverá ter validade de 60 dias a contar da data de abertura da Tomada de Preços.
**4.6.** Quaisquer inserções na proposta, que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão legal no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
**4.7.** APÓS A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA, NÃO SERÁ ACATADO QUALQUER PEDIDO DE CANCELAMENTO DE ITEM, SEJA POR MEIO DE E-MAIL, FAX, OU

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0941322 82D3.

QUALQUER OUTRO MEIO, COM JUSTIFICATIVA QUE HOUVE ERRO DE DIGITAÇÃO.

## 5. DO CRITERIO DE JULGAMENTO

**5.1.** Esta licitação é do tipo ***menor preço*** e o julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o menor preço global, para a execução dos serviços licitados.

**5.2**. Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados nos serviços.

**5.2.1.** Os valores de dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços, deverão fazer parte do contrato e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

**5.3.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

## 6. CRITÉRIO DE DESEMPATE

**6.1.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**6.1.1.** Verificado o empate entre 02 (duas) ou mais proponentes que apresentarem a mesma proposta de preço, a Comissão de Licitação realizará em sessão pública, um sorteio entre as Licitantes com propostas de preços empatadas.

## 7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**7.1.** Somente serão aceitas as propostas cujo preço ofertado não seja superior ao da Planilha de Composição de Custos (ANEXO II).

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como os preços serem superestimados ou inexequíveis.

## 8. DOS RECURSOS

**8.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas no art. 109 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0941322 82D3.

## 9. DOS PRAZOS

**9.1**. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor, para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.
**9.2.** O prazo de que trata o item anterior, poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo do item 9.1.
**9.3.** Se dentro do prazo, o 1º colocado não assinar o contrato, será convocada a empresa proponente que obteve a 2ª colocação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, no mesmo momento a Administração notificará a empresa que não assinou o contrato, para que apresente as justificativas da desistência, julgando-as aceitas ou não para fins de aplicação das devidas sanções, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.
**9.4.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado.

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**10.1.** A limpeza de caixa d'água deverá ser feita por esgotamento da caixa /reservatório por processo mecânico, lavagem das paredes internas, retirada de toda sujeira e esgotamento dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico, enxágue e desinfecção, aspersão de Hipoclorito de Sódio, escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório e reabastecimento da caixa d'água/reservatório.
**10.2.** A contratada também deverá disponibilizar pessoal e material necessários para a realização dos serviços incluindo bomba de imersão, alta vazão dentre outros que se fizerem necessários.
**10.3.** Todo o processo de esgotamento deve ser feito por equipamentos e mangueiras de engates rápido evitando, assim, entupimento das torneiras dos imóveis.
**10.4.** A empresa deverá emitir Certificados de Limpeza, ao término da realização de cada etapa do serviço.
**10.5. Os serviços deverão ser executados em duas etapas a primeira sendo após a assinatura do contrato e a segunda após 180 dias (06 meses);**
**10.6.** A contratada deverá entrar em contato para agendar o dia e horário para a prestação do serviço através do E-mail - almoxarifado@candelaria.rs.gov.br;

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0041322B2D3.

**10.7.** Não será permitida a aplicação de produtos que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários;

**10.8.** Apresentar Certificados de Capacitação referentes às NR 35 e NR 33 no momento da prestação dos serviços ao Fiscal do contrato;

**10.9.** O serviço objeto desta licitação não poderá ser transferido a terceiros;

**10.10.** Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo inclusive seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

**10.11. A empresa contratada deverá emitir certificado de realização dos serviços para todos os itens, o qual deverá ser encaminhado ao setor de compras/ almoxarifado central após a conclusão dos serviços mencionados;**

**10.12.** Refazer o serviço de limpeza e higienização das caixas e reservatório d'água quando o apresentarem alguma anormalidade, sem ônus para a CONTRATANTE;

**10.13.** A contratada será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município;

**10.14.** Responsabilizar-se por todos os danos e consequências de quaisquer espécies causadas ao patrimônio público e /ou a terceiros, decorrentes direta e indiretamente da execução dos serviços prestados, sem qualquer responsabilização e / ou ônus para esta municipalidade;

**10.15.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ocorrer com seus empregados durante a execução dos serviços;

**10.16.** **Não transferir o futuro contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços que forem contratados;**

**10.17.** Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

**10.18.** Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

**10.19.** Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

**11.1.** Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com o item 13;

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0041322B2D3.

**11.2.** Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
**11.3.** Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

**11.3.1.** A responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a servidora Sandra Gewehr, Secretária Municipal da Saúde.

## 12. DAS PENALIDADES

**12.1.** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.
**12.2.** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.
**12.3.** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Observação**: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## 13. DAS CONDIÇOES DE PAGAMENTO

**13.1.** O pagamento será efetuado após a conclusão de cada etapa, mediante apresentação mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente certificada pelo órgão competente e recebedor do objeto licitado.

**13.1.1.** Nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor que deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.
**13.2.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados na prestação dos serviços.
**13.3.** Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0941322B2D3.

## 14. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO

**14.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
**14.2.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12(doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedido a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IGP-M/FGV.

## 15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**15.1.** Os gastos da presente licitação correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias e Extra-Orçamentárias: 07 001 2055 3339039 4502.

## 16. DO CADASTRO DE FORNECEDORES

**16.1.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Candelária, ou que apresentarem toda a documentação necessária para o cadastro até o terceiro dia anterior ao fixado para o recebimento dos envelopes.
**16.2.** Os documentos necessários para o cadastro são:

**a)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e a última alteração devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais; e no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento de eleição de seus administradores com respectivo mandato; registro comercial, no caso de empresa individual.

**b)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

**c)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal.

**d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal.

**e)** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (INSS, FGTS).

**f)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – Lei nº 12.440/2011.

**g)** Balanço patrimonial já exigível e apresentado na forma da Lei, com a indicação do nº do Livro Diário, número de registro no órgão competente e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0041322B2D3.

**g.1)** é vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório.

**g.2)** licitantes que utilizam a escrituração contábil digital - ECD e que aguardam a autenticação do balanço patrimonial pela Junta Comercial poderão apresentar, em substituição ao registro, o protocolo de envio, no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED, do balanço à Receita Federal do Brasil.

**h)** Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da comarca sede do proponente, com data de emissão igual ou inferior a 90 dias.

**i)** Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a mesma não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, de acordo com o que dispõe o Decreto n° 4.358, de 05/09/02.

**j)** Declaração sob as penas da Lei, expedida pela empresa participante, de que a empresa não foi considerada inidônea para contratar com a Administração Pública.

**16.3. Os interessados que já têm cadastro nesta Prefeitura, devem atualizar o mesmo, no prazo do item 16.1.**

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1. Os documentos necessários para a participação deste certame devem ser apresentados em via original ou cópia autenticada.**

**17.2.** Quando da abertura dos envelopes, somente poderão representar as empresas participantes, os proprietários, sócios responsáveis ou procuradores legais.

**17.3.** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste edital.

**17.4**. Não serão admitidas por qualquer outro motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**17.5.** Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados ou membros da Comissão Julgadora.

**OBSERVAÇÃO:** Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da lei 8.666/93).

**17.6.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação, não serão admitidos à licitação licitantes retardatários.

**17.7. Todas as atas, termo de homologação e resultados relativos ao processo licitatório serão publicados na imprensa oficial para fins de ciência e intimação dos atos, qual seja, o *site* www.candelaria.rs.gov.br de acordo com a Lei n°842 de 10 de maio de 2013.**

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0941322B2D3.

**17.8.** Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de anular parcial ou totalmente a presente licitação, em caso de ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
**17.9.** Fica reservado ao Prefeito Municipal de Candelária – RS, o direito de revogar parcial ou totalmente a presente licitação, a juízo da Administração, caso seja considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
**17.10**. A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.
**17.11.** A nulidade da licitação induz a nulidade do contrato, ressalvada a hipótese do art. 59, § único, da Lei nº 8.666/93.
**17.12.** Os contribuintes que se encontram em débito para com a Fazenda Municipal local não poderão dela receber créditos de qualquer natureza, nem participar de licitação pública ou administrativa para o fornecimento de materiais, obras, equipamentos e prestação de serviços aos órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.
**17.13.** Constituem anexos e fazem parte deste edital:

Anexo I – Planilha de Composição de Custos;

Anexo II - Modelo de declaração de acordo com o inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93 acrescido pela Lei nº 9.854/99;

Anexo III - Modelo de declaração de idoneidade para licitar;

Anexo IV – Minuta do contrato.

**17.14. Impugnações e/ou informações sobre o presente edital podem ser solicitadas junto ao Setor de Licitações em dia e horário de expediente, pelo fone (51) 3743-8106, pelos emails licitacoes@candelaria.rs.gov.br ou licitacoes2@candelaria.rs.gov.br**, no horário de expediente, das 8h às 11h 30min e das 13h 30min às 17h.
**17.15.** Cópias do edital poderão ser obtidas através do *site* www.candelaria.rs.gov.br.

Candelária, 14 de junho de 2019.

**PAULO ROBERTO BUTZGE**
Prefeito Municipal

**DIONATAN TAVARES DA SILVA**
Secretário Municipal de Administração

Este Edital de Tomada de Preços nº 011/2019 foi revisado em 18 de junho de 2019 e está de acordo com a legislação, ressalvado quanto ao objeto, uma vez que este exame desborda da análise jurídica.

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0941322B2D3.

**TANAELA ELLWANGER MULLER**
Subprocuradora do Município
OAB/RS Nº 86.371

**FRANCIÉLE SCHRÖDER**
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS N° 95.508

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0941322 82D3.

ANEXO I

| PLANILHA DE QUANTITATIVO E CUSTO UNITÁRIO | | | | |
|---|---|---|---|---|
| ITEM | QUANT | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR MÉDIO |
| 1 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS POSTO RINCÃO. RUA AMANDIO SILVA, N°1199 | R$ 410,00 |
| 2 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS POSTO DA MARILENE. RUA RIO PARDO N° 24 | R$ 410,00 |
| 3 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS CAPS. AVENIDA MARECHAL DEODORO, N° 445 | R$ 410,00 |
| 4 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS POSTO DA EWALDO. RUA BOTUCARAÍ, N° 2011 | R$ 410,00 |
| 5 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS POSTO DA MARECHAL. AVENIDA MARECHAL DEODORO, N° 461 | R$ 410,00 |
| 6 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS DA ADMINISTRAÇÃO SAÚDE. RUA 25 DE AGOSTO, N° 90 | R$ 410,00 |
| 7 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS DA FARMÁCIA MUNICIPAL. RUA THOMPSON FLORES, N° 408 | R$ 410,00 |
| 8 | 02 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS. POSTO DO PINHEIRO | R$ 410,00 |
| 9 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA PAM CENTRAL 25.000 LITROS. RUA 25 DE AGOSTO, N° 90 | R$ 1.183,33 |
| | | | TOTAL | R$4.873,33 |

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0941322BD3.

## ANEXO II

MODELO: EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

## DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ n°....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) .

.....

(data)

.....

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0941322BD3.

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR

Ref.: (identificação da licitação)

Declaro, sob as penas da Lei, para fins da .....(modalidade da licitação) nº .....que a empresa .....não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto a capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômica-financeira.

.....
(data)

.....
(nome)

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0941322B2D3.

ANEXO IV

CONTRATO Nº ___/2019 (minuta)

Contrato que celebram entre si, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA** e a empresa_____ para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXAS D ÁGUA,** com base na Lei nº 8.666/93 e conforme a Tomada de Preços nº 011/2019.

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 87.568.911/0001-06, com sede na Av. Pereira Rego, 1665, representada neste ato por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BUTZGE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, situada na _____, CNPJ nº _____, situada na_____ em_____ , neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF n° _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com a Tomada de Preços nº 011/2019, homologada em _____ e a Lei n° 8.666/93 e nos termos e cláusulas a seguir descritas:

OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Pelo presente contrato, a Contratada se obriga a realizar os itens abaixo relacionados:

| ITEM | QUANT | UN | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNIT. |
|---|---|---|---|---|
| 1 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS POSTO RINCÃO.<br>RUA AMANDIO SILVA, N°1199 | |
| 2 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS POSTO DA MARILENE. RUA RIO PARDO N° 24 | |
| 3 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS CAPS.<br>AVENIDA MARECHAL DEODORO, N° 445 | |
| 4 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS POSTO DA EWALDO. RUA BOTUCARAÍ, N° 2011 | |
| 5 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS POSTO DA MARECHAL. AVENIDA MARECHAL DEODORO, N° 461 | |

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0941322B2D3.

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 6 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS DA ADMINISTRAÇÃO SAÚDE. RUA 25 DE AGOSTO, N° 90 | |
| 7 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS DA FARMÁCIA MUNICIPAL. RUA THOMPSON FLORES, N° 408 | |
| 8 | 02 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA 1.000 LITROS. POSTO DO PINHEIRO | |
| 9 | 01 | UN | LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA PAM CENTRAL 25.000 LITROS. RUA 25 DE AGOSTO, N° 90 | |

**Parágrafo Único:** Todos os locais da prestação dos serviços se situam na sede do município (perímetro urbano) **exceto o item 8 que está localizado a 18 km da sede do Município**.

## DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A CONTRATADA fará jus ao valor de R$ ____ (_), que será efetuado após a conclusão de cada etapa, mediante apresentação da Nota Fiscal que deverá ser encaminhada devidamente certificada pelo órgão competente e recebedor do objeto licitado.

**Parágrafo Primeiro**: A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número da licitação, número da nota de empenho e dados bancários atualizados, a fim de se acelerar o trâmite para liberação do documento fiscal para pagamento.

**Parágrafo Segundo:** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados na prestação dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Serão processadas as retenções previdenciárias quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

**Parágrafo Quarto:** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**CLÁUSULA TERCEIRA -** A CONTRATADA deverá:

I. Efetuar a limpeza por esgotamento da caixa /reservatório por processo mecânico, lavagem das paredes internas, retirada de toda sujeira e esgotamento

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0941322B2D3.

dos resíduos provenientes da limpeza pelo sistema mecânico, enxágue e desinfecção, aspersão de Hipoclorito de Sódio, escovação com vassoura de nylon para não afetar a impermeabilização do reservatório e reabastecimento da caixa d'água/reservatório;

II. Disponibilizar pessoal e material necessários para a realização dos serviços incluindo bomba de imersão, alta vazão dentre outros que se fizerem necessários;

III. Executar todo o processo de esgotamento com equipamentos e mangueiras de engates rápido evitando, assim, entupimento das torneiras dos imóveis;

IV. Emitir Certificados de Limpeza, ao término da realização de cada etapa do serviço;

V. Responsabilizar-se por todas as despesas com deslocamento, alimentação, transporte de produtos e quaisquer outros que venham a ocorrer em virtude da prestação de serviço;

VI. Executar os serviços em duas etapas a primeira sendo após a assinatura do contrato e a segunda após 180 dias (06 meses);

VII. Entrar em contato para agendar o dia e horário para a prestação do serviço através do E-mail - almoxarifado@candelaria.rs.gov.br;

VIII. Não aplicar produto que sejam nocivos, sob qualquer forma, à saúde das pessoas, seja dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários;

IX. Apresentar Certificados de Capacitação referentes às NR 35 e NR 33 no momento da prestação dos serviços ao Fiscal do contrato;

X. **Não transferir o futuro contrato no todo ou em parte, nem poderá subcontratar os serviços que forem contratados;**

XI. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo inclusive seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

XII. **Emitir certificado de realização dos serviços para todos os itens, o qual deverá ser encaminhado ao setor de compras/ almoxarifado central após a conclusão dos serviços mencionados;**

XIII. Refazer o serviço de limpeza e higienização das caixas e reservatório d'água quando o apresentarem alguma anormalidade, sem ônus para a CONTRATANTE;

XIV. Responsabilizar-se por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, uniformes, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município;

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0941322B2D3.

XV. Responsabilizar-se por todos os danos e consequências de quaisquer espécies causadas ao patrimônio público e /ou a terceiros, decorrentes direta e indiretamente da execução dos serviços prestados, sem qualquer responsabilização e / ou ônus para esta municipalidade;

XVI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ocorrer com seus empregados durante a execução dos serviços;

XVII. Indicar preposto para representá-la na execução do presente contrato;

XVIII. Apresentar, mensalmente, cópia das guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários;

XIX. Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**CLÁUSULA QUARTA** – A CONTRATANTE deverá:

I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Segunda;

II. Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

   a. A responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato será a servidora Sandra Liane Gewehr, Secretária Municipal da Saúde.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUARTA -** O pagamento previsto na Cláusula Segunda será após a entrega do bem, correndo a despesa nas seguintes dotações orçamentárias: 07 001 2055 3339039 4502.

## DO INADIMPLEMENTO, DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

**CLÁUSULA QUINTA -** Em caso de inadimplemento parcial ou total do presente contrato pela Contratada, demonstrado pelo descumprimento do objeto, lhe será(o) aplicada(s), sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, do ressarcimento de eventuais perdas e danos, e da responsabilidade criminal, a multa no montante de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0041322 82D3.

**CLÁUSULA SEXTA -** O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas estabelecidas neste contrato importará na sua rescisão, conforme estabelece os artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com a respectiva aplicação das sanções administrativas previstas na Lei 8.666/93, quais sejam:

**Parágrafo Primeiro:** Multa equivalente a 5% (cinco por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias de atraso, após o qual será considerado inexecução contratual.

**Parágrafo Segundo:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, sobre o valor remanescente, cumulado com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro:** Multa equivalente a 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Quarto:** As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

**CLÁUSULA SÉTIMA-** O presente contrato vigorará 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

## DOS ANEXOS

**CLÁUSULA OITAVA** – Fazem parte integrante desse contrato, independente de reprodução, a proposta apresentada pela Contratada, bem como a Tomada de Preços nº 011/2019 e seus anexos.

## DO FORO

**CLÁUSULA NONA** – Quaisquer dúvidas, que em razão do Contrato venham a surgir entre as partes contratantes, serão dirimidas pelo Foro desta Comarca de Candelária.

E, por estarem de perfeito e comum acordo, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma perante duas testemunhas.

Candelária, ..... de 2019.

PAULO ROBERTO BUTZGE — CONTRATADA
Prefeito Municipal

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0941322B2D3.

TESTEMUNHAS:

ESTE É UM DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE Em: 18/06/2019 16:53 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE HTTPS://C.ATENDE.NET/P5D0941322 82D3.

**Franciele Schröder**
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 95.508
19/06/2019 09:47:29
Processo Digital 3579/2019

**Dionatan Tavares da Silva**
Sec. Mun. de Administração

**Paulo Roberto Butzge**
Prefeito Municipal

**Tanaela Ellwanger Muller**
Subprocuradora do Municìpio
OAB/RS 86.371
19/06/2019 09:05:52
Processo Digital 4540/2019